ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – PREGÃO/CONCORRÊNCIA

Preâmbulo:
O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de seu Secretário de Infraestrutura, o Sr. Lucinei Aparecido Masson e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:
Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da **secretaria solicitante**, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação e aprimoramento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Rolândia – PR, mediante a aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio), compatível e acoplável à Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, integrante da frota municipal.

A necessidade decorre da demanda contínua por serviços de manutenção, conservação e recuperação da malha viária municipal, especialmente em operações de tapa-buracos, remoção de pavimentos deteriorados, fresagem de camadas asfálticas, preparação de superfícies para recomposição do pavimento e intervenções pontuais em vias públicas. Atualmente, a execução desses serviços exige equipamentos específicos, sendo a disponibilidade de um implemento fresador compatível com a minicarregadeira municipal uma alternativa para ampliar a autonomia e a eficiência das equipes próprias.

A incorporação desse implemento permitirá aproveitar a estrutura e a capacidade operacional da minicarregadeira já pertencente ao Município, proporcionando maior versatilidade na utilização do equipamento, melhor aproveitamento da frota existente e redução da dependência de contratações externas ou da disponibilização de maquinário de terceiros para determinadas intervenções. Além disso, possibilitará maior agilidade na

execução dos serviços, melhor precisão na remoção de camadas de pavimento e preparação adequada das superfícies para os procedimentos de recuperação viária.

Ressalta-se que a aquisição deverá observar rigorosamente a compatibilidade técnica, dimensional, hidráulica e operacional do implemento com a Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, de modo a assegurar seu funcionamento adequado, seguro e eficiente, evitando incompatibilidades que possam comprometer o desempenho, a integridade ou a vida útil do equipamento existente.

Adicionalmente, a presente aquisição visa atender à Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, constituindo também uma demanda vinculada à destinação de recursos públicos para o fortalecimento da estrutura operacional do Município. Nesse sentido, a contratação busca concretizar a finalidade prevista na referida emenda, mediante a incorporação de equipamento que contribuirá diretamente para a melhoria dos serviços públicos de infraestrutura e manutenção viária.

Diante do exposto, a aquisição mostra-se necessária e pertinente, tanto sob o aspecto técnico e operacional quanto em razão do atendimento à programação orçamentária decorrente da Emenda Impositiva nº 02/2025, representando investimento na modernização da estrutura de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e na melhoria da prestação dos serviços à população de Rolândia – PR.

DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS:

Com o objetivo de atender à necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para viabilizar a execução dos serviços de fresagem de asfalto e concreto, especialmente aqueles relacionados à manutenção, conservação e recuperação da malha viária municipal, considerando a estrutura operacional existente na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como a necessidade de atendimento à Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy.

SOLUÇÃO 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRESAGEM DE ASFALTO E CONCRETO

Consiste na contratação de empresa especializada, mediante disponibilização de equipamentos, operadores e demais recursos necessários à execução dos serviços de fresagem de pavimentos asfálticos e de concreto, conforme as demandas apresentadas pelo Município.

a) Vantagens

- Dispensa a necessidade de aquisição de equipamento próprio e de investimento inicial para incorporação do implemento à frota municipal;

- Transfere à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização, operação e manutenção dos equipamentos utilizados;
- Permite a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, sem custos permanentes relacionados à manutenção de equipamento próprio;
- Possibilita o acesso a equipamentos especializados sem necessidade de capacitação imediata de servidores municipais para sua operação.

b) Desvantagens

- Gera dependência de terceiros para a execução dos serviços, podendo comprometer a agilidade no atendimento das demandas emergenciais e rotineiras;
- Pode ocasionar custos recorrentes com contratações, especialmente diante da frequência das intervenções necessárias na malha viária municipal;
- A disponibilidade dos equipamentos fica condicionada à programação e à capacidade de atendimento da empresa contratada;
- Não proporciona ampliação permanente da estrutura operacional e do patrimônio do Município;
- Não representa a alternativa mais adequada para aproveitamento dos recursos destinados especificamente à aquisição do implemento, conforme previsto na Emenda Impositiva nº 02/2025.

SOLUÇÃO 02 – AQUISIÇÃO DE FRESADORA AUTÔNOMA, COM EQUIPAMENTO MOTRIZ PRÓPRIO

Consiste na aquisição de equipamento fresador completo e independente, dotado de estrutura própria de acionamento e operação, destinado à execução de serviços de fresagem de asfalto e concreto, sem necessidade de acoplamento à minicarregadeira municipal.

a) Vantagens

- Proporciona autonomia operacional ao Município na execução dos serviços de fresagem;
- Permite a utilização do equipamento independentemente da disponibilidade da minicarregadeira Case SR200;
- Amplia o patrimônio e a estrutura de equipamentos próprios da Administração;
- Possibilita o planejamento e a execução dos serviços de acordo com as prioridades e necessidades municipais.

b) Desvantagens

- Exige investimento financeiro potencialmente mais elevado, em razão da aquisição de equipamento completo e independente;

- Implica custos adicionais com manutenção, armazenamento, conservação e demais despesas operacionais;
- Pode demandar estrutura específica de transporte, operação e manutenção;
- Não aproveita diretamente a capacidade operacional da minicarregadeira Case SR200 já integrante da frota municipal;
- Representa possível duplicidade de estrutura e recursos, considerando a existência de equipamento motriz disponível e apto a receber implementos compatíveis.

SOLUÇÃO 03 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO FRESADORA DE ASFALTO E CONCRETO (PLAINADORA A FRIO), ACOPLÁVEL À MINICARREGADEIRA CASE SR200, ANO 2018

Consiste na aquisição de implemento fresador específico, compatível com a Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, já pertencente à frota municipal, permitindo sua utilização conjunta para a execução de serviços de fresagem de pavimentos asfálticos e de concreto.

A solução contempla a incorporação de implemento à estrutura operacional existente, aproveitando a máquina motriz disponível e ampliando suas possibilidades de utilização nas atividades de manutenção e recuperação viária.

a) Vantagens

- Permite o aproveitamento da Minicarregadeira Case SR200 já pertencente ao Município, evitando a necessidade de aquisição de outro equipamento motriz;
- Amplia a capacidade operacional da frota municipal, proporcionando maior versatilidade na execução dos serviços de infraestrutura;
- Favorece a autonomia das equipes próprias na realização de serviços de fresagem, remoção de pavimentos deteriorados e preparação de superfícies para recomposição asfáltica;
- Proporciona maior agilidade e flexibilidade no atendimento das demandas de manutenção viária, inclusive em intervenções pontuais e emergenciais;
- Contribui para a redução da dependência de empresas terceirizadas e da necessidade de contratações recorrentes para serviços dessa natureza;
- Representa investimento na ampliação do patrimônio público, com possibilidade de utilização continuada do implemento;
- Apresenta melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando a utilização de equipamento motriz já disponível;
- Atende à finalidade da Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, mediante aquisição de equipamento destinado ao fortalecimento da estrutura operacional municipal.

b) Desvantagens

- Exige investimento inicial para aquisição do implemento;
- Depende da disponibilidade e das condições adequadas de funcionamento da Minicarregadeira Case SR200 para sua utilização;
- Requer observância rigorosa das especificações de compatibilidade hidráulica, dimensional, mecânica e operacional entre o implemento e a máquina motriz;
- Implica despesas futuras com manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes de desgaste e conservação do equipamento;
- Exige que o Município disponha de operadores capacitados e habilitados para a utilização segura e adequada do conjunto;
- A utilização simultânea da minicarregadeira em outras atividades poderá demandar planejamento operacional e organização das equipes municipais.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Após a análise das soluções identificadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada (Solução 01), embora possa atender pontualmente às necessidades de fresagem, mantém o Município dependente da disponibilidade de terceiros e gera despesas recorrentes com a execução dos serviços.

A aquisição de equipamento fresador autônomo (Solução 02), por sua vez, proporcionaria independência operacional, porém demandaria investimento mais elevado e estrutura própria adicional, sem aproveitar diretamente a minicarregadeira já disponível na frota municipal.

Já a aquisição de implemento fresadora compatível com a Minicarregadeira Case SR200 (Solução 03) apresenta-se como alternativa tecnicamente mais adequada, uma vez que permite aproveitar a estrutura existente, ampliar a capacidade operacional da frota própria e proporcionar maior autonomia e agilidade na execução dos serviços de manutenção e recuperação da malha viária.

Assim, a Solução 03 demonstra maior alinhamento com o interesse público, com a economicidade e com a racionalização dos recursos municipais, além de atender à finalidade estabelecida na Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy. Sua adoção, contudo, deverá estar condicionada à comprovação da compatibilidade técnica do implemento com a minicarregadeira existente e à avaliação de sua viabilidade econômica em comparação às demais alternativas.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA:

A análise da viabilidade econômica da presente contratação deve considerar as particularidades do objeto e a finalidade específica da aquisição, que consiste no fornecimento de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio),

destinado ao acoplamento na Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, já integrante da frota municipal.

Inicialmente, cumpre destacar que a aquisição está vinculada ao atendimento da Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, para a qual foi destinado o montante de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais**)**. Dessa forma, a contratação possui finalidade e disponibilidade de recursos previamente estabelecidas, devendo observar a destinação específica da emenda e as condições técnicas necessárias à efetiva utilização do equipamento.

Nesse contexto, a análise econômica não pode ser realizada exclusivamente mediante comparação de preços entre soluções distintas, uma vez que as alternativas inicialmente identificadas não apresentam equivalência técnica e funcional suficiente para permitir uma comparação objetiva e adequada.

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fresagem, por exemplo, representa uma modalidade de prestação de serviços, não correspondendo à aquisição de bem permanente pretendida. Da mesma forma, a aquisição de uma fresadora autônoma, com equipamento motriz próprio, constitui solução tecnicamente distinta, com características operacionais, estrutura e composição de custos diferentes daquelas estabelecidas para o objeto.

Ressalta-se, ainda, que a Administração necessita adquirir um implemento que atenda às especificações técnicas previamente definidas, especialmente quanto à compatibilidade para acoplamento e funcionamento na Minicarregadeira Case SR200, ano 2018, considerando que o Município já dispõe da máquina motriz em sua frota. Portanto, a aquisição de equipamento autônomo ou de implemento incompatível não atenderia adequadamente à necessidade identificada, podendo ocasionar desperdício de recursos públicos e inviabilizar a finalidade pretendida.

Diante dessas circunstâncias, não se mostra tecnicamente adequado elaborar a Planilha de Pesquisa de Preços – Análise Comparativa de Soluções, com a finalidade de confrontar economicamente as alternativas identificadas no levantamento, uma vez que não se trata de soluções diretamente equivalentes ou intercambiáveis. A comparação de valores entre a contratação de serviços terceirizados, a aquisição de equipamento autônomo e a aquisição de implemento específico poderia produzir resultados distorcidos, sem representar efetivamente a relação entre custo e benefício de cada alternativa para o atendimento da necessidade concreta do Município.

Por essa razão, a análise de viabilidade econômica será concentrada na solução efetivamente apta a atender à necessidade administrativa, ou seja, na aquisição do implemento fresador com as características técnicas exigidas, mediante pesquisa direta de preços junto a fornecedores do ramo, utilizando-se o método estatístico do Preço Mediano para definição do valor estimado da contratação.

A avaliação econômica deverá considerar, ainda, que o recurso de R$ 99.000,00 destinado à Emenda Impositiva nº 02/2025 constitui o limite de disponibilidade financeira informado para atendimento dessa finalidade. Assim, os valores obtidos na pesquisa de mercado serão confrontados com o montante disponível, verificando-se a possibilidade de aquisição do implemento dentro dos recursos destinados, sem prejuízo da observância das especificações técnicas, da qualidade e da compatibilidade necessárias.

Importante destacar que a existência de recurso orçamentário destinado à emenda não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado, tampouco autoriza a Administração a restringir indevidamente a competitividade ou flexibilizar requisitos técnicos essenciais. A especificação deverá estar devidamente fundamentada na necessidade de compatibilidade com a máquina existente, admitindo-se soluções equivalentes somente quando comprovadamente capazes de atender aos requisitos de desempenho e funcionamento estabelecidos.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição do implemento fresador específico apresenta viabilidade técnica e econômica, desde que o resultado da pesquisa de preços confirme a compatibilidade do valor estimado com o mercado e com a disponibilidade financeira de R$ 99.000,00, constituindo a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada e para a efetiva aplicação dos recursos vinculados à Emenda Impositiva nº 02/2025.

DA ESCOLHA PELA MELHOR SOLUÇÃO:

Após a análise das alternativas identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, as características da frota municipal, a finalidade da Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, e a disponibilidade financeira de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio), compatível e acoplável à Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018.

A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

A) Vantagens determinantes:

A aquisição do implemento fresador apresenta vantagens relevantes para a Administração Municipal, destacando-se:

- **Aproveitamento da frota existente:** possibilita utilizar a Minicarregadeira Case SR200, já pertencente ao patrimônio municipal, dispensando a necessidade de aquisição de outra máquina motriz;

- **Ampliação da capacidade operacional:** incorpora nova funcionalidade à estrutura de equipamentos da Secretaria, permitindo a execução de serviços de fresagem de asfalto e concreto com recursos próprios;
- **Maior autonomia administrativa:** reduz a dependência de empresas terceirizadas para intervenções que possam ser executadas diretamente pelas equipes municipais;
- **Agilidade na manutenção viária:** proporciona maior flexibilidade no atendimento de operações tapa-buracos, remoção de pavimentos deteriorados, preparação de superfícies e demais intervenções de conservação e recuperação das vias públicas;
- **Racionalização dos recursos públicos:** permite ampliar a utilização de um equipamento já disponível, evitando investimentos adicionais na aquisição de máquinas completas;
- **Incorporação ao patrimônio público:** representa investimento permanente, com possibilidade de utilização continuada em diferentes demandas da Administração;
- **Atendimento à emenda impositiva:** viabiliza a aplicação dos recursos destinados pela Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, respeitando sua finalidade específica e o montante disponibilizado.

B) Aspectos a gerenciar:

Embora a solução apresente vantagens técnicas e operacionais, sua implementação exige atenção a determinados aspectos para garantir a adequada utilização do equipamento e a obtenção dos resultados pretendidos:

- **Compatibilidade técnica:** deverá ser assegurado que o implemento apresente compatibilidade dimensional, hidráulica, mecânica e operacional com a Minicarregadeira Case SR200, ano 2018, evitando incompatibilidades que possam comprometer seu funcionamento;
- **Especificações do equipamento:** deverão ser observadas as características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de fresagem, sistema de acionamento, dimensões, componentes e condições de acoplamento;
- **Capacitação operacional:** deverá ser garantida a disponibilidade de operadores capacitados para utilização adequada e segura do conjunto;
- **Manutenção preventiva e corretiva:** deverão ser observadas as recomendações do fabricante, com realização de inspeções periódicas, substituição de componentes sujeitos a desgaste e manutenção dos sistemas de funcionamento;
- **Planejamento de utilização:** a Secretaria deverá organizar a programação dos serviços, considerando a disponibilidade da minicarregadeira e sua utilização em outras atividades operacionais;
- **Fiscalização do fornecimento:** deverá ser realizada a conferência das características, especificações, acessórios e condições de funcionamento do

implemento no recebimento, assegurando o atendimento integral ao objeto contratado;

- **Adequação financeira:** o valor da aquisição deverá observar a disponibilidade de recursos destinados à Emenda Impositiva nº 02/2025, limitada a R$ 99.000,00, sem prejuízo da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

C) Demonstração dos resultados pretendidos:

Com a efetivação da contratação, pretende-se alcançar resultados concretos relacionados à melhoria da infraestrutura operacional do Município e à qualidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente:

- Ampliar a capacidade de execução de serviços de fresagem de asfalto e concreto pela estrutura própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- Melhorar a eficiência das operações de manutenção, conservação e recuperação da malha viária municipal;
- Proporcionar maior agilidade na remoção de camadas deterioradas de pavimentos e na preparação das superfícies para posterior recomposição;
- Reduzir a necessidade de contratação de serviços terceirizados para atividades que possam ser executadas com equipamentos próprios;
- Otimizar o aproveitamento da Minicarregadeira Case SR200, ampliando sua versatilidade e funcionalidade;
- Fortalecer a estrutura patrimonial e operacional da Administração Municipal, mediante aquisição de equipamento de utilização continuada;
- Contribuir para a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e conservação das vias públicas;
- Assegurar a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados à finalidade estabelecida na Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy.

Como resultado, espera-se maior autonomia operacional, racionalização dos recursos públicos, melhoria da capacidade de resposta às demandas de infraestrutura e maior eficiência na execução dos serviços de manutenção viária.

D) Conclusão:

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio), acoplável à Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, constitui a solução técnica e operacionalmente mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A solução escolhida apresenta melhor aproveitamento dos recursos e equipamentos já disponíveis no patrimônio municipal, amplia a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e proporciona maior autonomia na execução de serviços de manutenção e recuperação da malha viária.

Destaca-se que a contratação também possui finalidade específica de atendimento à Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, contando com recursos destinados no montante de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), circunstância que reforça a necessidade de direcionamento da aquisição para equipamento que efetivamente atenda às especificações técnicas e à finalidade estabelecida.

Ressalta-se que a escolha da solução não decorre exclusivamente da disponibilidade do recurso financeiro, mas principalmente da necessidade administrativa devidamente identificada, da existência de máquina motriz compatível na frota municipal e da vantagem operacional proporcionada pela incorporação do implemento.

Assim, considerando a adequação técnica, a viabilidade econômica, o interesse público e os benefícios esperados, entende-se justificada a escolha pela aquisição do implemento fresador, devendo a contratação observar as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a comprovação da compatibilidade com a minicarregadeira existente e a disponibilidade financeira da emenda, de modo a assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio) acoplável em Minicarregadeira Case modelo SR200 (Ano 2018).

DO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade do não parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução contratual.

Após essa análise, restou definido que:

- O objeto será adquirido de forma unitária, por item, garantindo maior competitividade e ampla participação de fornecedores.
- Não haverá parcelamento na entrega, em razão do caráter indivisível do fornecimento, o que se mostra tecnicamente justificado para assegurar a economicidade, a eficiência e o atendimento do interesse público.

DO ESCOPO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo a aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio), compatível e acoplável à Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, destinada a ampliar a capacidade operacional da frota própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Rolândia – PR.

O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os componentes, acessórios, dispositivos e elementos necessários ao seu perfeito funcionamento e acoplamento à máquina motriz existente, atendendo integralmente às especificações e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

O implemento deverá apresentar características construtivas e operacionais adequadas à execução de serviços de fresagem de pavimentos asfálticos e de concreto, possibilitando a remoção controlada de camadas deterioradas, a regularização de superfícies e a preparação de trechos para posterior recomposição do pavimento, contribuindo para a melhoria dos procedimentos de manutenção e recuperação da malha viária municipal.

A contratação deverá contemplar, além do fornecimento do equipamento, os seguintes requisitos:

- Fornecimento de implemento compatível com a Minicarregadeira Case SR200, ano 2018, observadas as condições de acoplamento e funcionamento;
- Atendimento às especificações técnicas mínimas, características dimensionais, hidráulicas, mecânicas e operacionais definidas pela Administração;
- Disponibilização de todos os acessórios e componentes necessários à instalação e utilização do implemento;
- Entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de manuais técnicos, orientações de operação e documentação pertinente;
- Garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Prestação de suporte técnico e assistência durante o período de garantia, quando necessário;
- Realização de orientações técnicas quanto ao acoplamento, utilização e conservação do equipamento, quando aplicável.

A aquisição deverá observar as condições de entrega, recebimento, inspeção e aceitação estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, cabendo à Administração verificar a conformidade do equipamento fornecido com as especificações exigidas, especialmente quanto à compatibilidade com a minicarregadeira municipal.

Ressalta-se que a contratação está vinculada ao atendimento da Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, contando com recursos destinados no valor

de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), devendo o procedimento observar a finalidade específica da destinação e a disponibilidade financeira correspondente.

Dessa forma, o escopo da contratação compreende o fornecimento de solução completa e funcional, apta a ser incorporada à estrutura operacional já existente, proporcionando o aproveitamento da frota municipal, a ampliação da capacidade de execução dos serviços de infraestrutura e maior eficiência nas atividades de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas do Município de Rolândia – PR.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS

Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio) acoplável em Minicarregadeira Case modelo SR200 (Ano 2018).

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Pregão Eletrônico mediante modalidade de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação vigente.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não há.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A entrega será realizada integralmente na Secretaria de Infraestrutura, localizado na Rua Ivaí, nº 50, Parque Industrial Bandeirantes, em Rolândia – PR, mediante ateste de recebimento do fiscal de contrato.

A documentação técnica específica será:

A) Atestado de capacidade técnica, para a devida comprovação de que a empresa possui condições de fornecer um item condizente com o solicitado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto no âmbito da Administração.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ineficiência na comunicação entre os envolvidos no processo	1	10	Realizar contato via plataforma 1DOC e comunicação registrada entre os atuantes no processo.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Divergência entre áreas envolvidas na contratação .	2	20	Comunicação entre os agentes de contratação.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Elaboração de ETP e TR com especificações incompletas ou com requisitoss insuficientes ou indevidamente restritivos	3	25	Análise da documentação por equipe da Secretaria de Licitação.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Impossibilidade de contratação por falta de orçamento.	5	16	Realização de Declaração Orçamentária Prévia ao Processo.
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Licitação deserta	6	10	Utilização de Pesquisas junto ao Mercado com método estatístico específico
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Não haver o fornecimento do objeto	7	8	Solicitação de Atestado de Fornecimento para os vencedores do certame.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação	8	10	Informações completas junto ao Termo de Referência e Edital do certame
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Interrupção do fornecimento dos equipamentos	9	10	Previsão de Sançãao aos fornecedores junto ao edital.
		Nível de Risco Processual:	13,6	**RISCO MÉDIO**
			Situação:	PROSSEGUIR COM CONTROLES

Impacto (I)				
800	Médio (5)	Alto (8)	Alto (9)	Muito Alto (10)
400	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (8)	Alto (9)
200	Baixo (2)	Baixo (4)	Médio (6)	Alto (8)
100	Muito baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Médio (7)
	100	200	400	800
	Probabilidade (P)			

a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sr. Marcelo Jorge Corrêa, matricula nº 00338761/3 e suplente Luiz Pedro Messiano, matricula nº 00335681/1.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE CUSTOS BÁSICA E DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar/registrar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Und. De Medida	Quant.	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	UND	1	Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio) acoplável em Minicarregadeira Case modelo SR200 (Ano 2018).	R$ 88.900,00	R$ 88.900,00

Prazo de entrega/execução: 30 (trinta) dias, contados a autorização de fornecimento.

A garantia dos produtos/serviços será de no mínimo 12 (doze) meses.

Não existem processos de padronização para esse item, bem como não existem marcas pré-aprovas e nem marcas reprovadas.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA:

A realização da pesquisa de mercado encaminhada para a formalização do Termo de Referência se realizou pelo seguinte método:

a) Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 09/11/2026;
b) Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 19/11/2026;
c) Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 23/11/2026;
d) Dois orçamentos de atas de outros Municípios, na data de 23/11/2026.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:

Para a definição do valor estimado da contratação, foi adotado o método estatístico do Preço Mediano, considerando os valores obtidos por meio da pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, observadas as características e especificações técnicas do objeto pretendido.

A utilização da mediana justifica-se pelas particularidades do objeto, que consiste na aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio), destinado ao acoplamento em Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, exigindo compatibilidade técnica, dimensional, hidráulica e operacional com o equipamento já integrante da frota municipal.

O método do Preço Mediano permite identificar o valor central dos preços coletados, reduzindo a influência de eventuais valores discrepantes, sejam eles excessivamente elevados ou inferiores aos efetivamente praticados no mercado. Tal característica proporciona maior equilíbrio e representatividade à estimativa, especialmente diante da especificidade do implemento e da possível variação de preços em razão de suas características técnicas e condições de fornecimento.

Dessa forma, a adoção do Preço Mediano foi considerada a metodologia mais adequada para a consolidação dos valores obtidos na pesquisa, permitindo estabelecer uma referência de preço mais consistente e compatível com a realidade do mercado, contribuindo para o planejamento da contratação, a avaliação da disponibilidade orçamentária e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como do art. 34, § 1º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 023/2008, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 176/2025, a Administração Pública deverá realizar licitação exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Entretanto, a legislação também prevê hipóteses excepcionais em que o tratamento diferenciado não se aplica, especialmente quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando o tratamento diferenciado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, conforme disposto no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

No presente caso, embora o valor estimado da contratação seja inferior ao limite de R$ 200.000,00, entende-se necessária a análise das particularidades técnicas do objeto, que consiste na aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio), especificamente destinado ao acoplamento na Minicarregadeira Case, modelo SR200, ano 2018, já integrante da frota municipal.

Trata-se de equipamento com características técnicas específicas, cuja aquisição não se confunde com a compra de implementos genéricos ou de ampla disponibilidade comercial. Sua utilização depende de compatibilidade dimensional, hidráulica, mecânica e operacional com a máquina motriz existente, de modo que o fornecimento deverá atender a requisitos técnicos indispensáveis ao funcionamento adequado e seguro do conjunto.

Durante a pesquisa de mercado realizada para subsidiar a estimativa da contratação, foram consultados fornecedores com atuação no segmento de máquinas, equipamentos e implementos destinados à construção civil e à manutenção viária. Verificou-se que os fornecedores que apresentaram orçamentos e demonstraram condições de atender ao objeto não estão enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, circunstância que constitui indicativo de restrição da oferta desse equipamento específico no segmento empresarial consultado.

Esse cenário merece atenção, pois a imposição de participação exclusiva a ME/EPP, sem a identificação de fornecedores desse enquadramento que efetivamente disponham de condições técnicas e comerciais para fornecer o equipamento, poderá restringir excessivamente a competitividade do certame, reduzir significativamente o universo de potenciais participantes e elevar o risco de a licitação resultar deserta ou fracassada, comprometendo o atendimento da necessidade administrativa.

Ressalta-se que não se trata de afastar injustificadamente os benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, mas de reconhecer que o tratamento diferenciado deve ser aplicado em consonância com as condições concretas do mercado fornecedor e com o interesse público, não podendo resultar em prejuízo à efetividade da contratação.

Outro aspecto relevante é que o objeto possui natureza específica e funcionalmente indivisível, uma vez que se pretende adquirir uma única unidade de implemento fresador, cuja utilização está diretamente vinculada à compatibilidade com a Minicarregadeira Case SR200, ano 2018. A divisão do fornecimento ou a flexibilização inadequada das características técnicas poderia comprometer a funcionalidade do equipamento e impedir o atendimento da finalidade pretendida.

Além disso, a aquisição está vinculada ao atendimento da Emenda Impositiva nº 02/2025, de autoria do Vereador Vilmar Boy, para a qual foram destinados recursos no

montante de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Nesse contexto, eventual insucesso do procedimento licitatório poderá comprometer o planejamento da aquisição e a efetiva aplicação dos recursos destinados à finalidade específica, retardando a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Dessa forma, considerando a especificidade do equipamento, a necessidade de atendimento a requisitos rigorosos de compatibilidade técnica, os resultados obtidos na pesquisa de mercado e o risco de restrição da competitividade, entende-se que a adoção da ampla concorrência poderá representar a alternativa mais adequada para assegurar a participação do maior número possível de fornecedores efetivamente capacitados, independentemente de seu enquadramento empresarial.

Diante do exposto, justifica-se, em caráter excepcional, a realização do certame em regime de ampla concorrência, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão da necessidade de preservar a competitividade, evitar possíveis prejuízos à contratação e assegurar a seleção de proposta efetivamente vantajosa para a Administração Pública.

A medida busca garantir que todos os fornecedores que possuam capacidade técnica e comercial para atender às especificações do objeto possam participar do procedimento licitatório, sem que a restrição de participação resulte em diminuição das possibilidades de contratação ou comprometa o atendimento da finalidade pública estabelecida.

Por fim, destaca-se que a opção pela ampla concorrência não representa afastamento dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP, devendo ser preservadas as demais disposições aplicáveis, especialmente os critérios de desempate e as condições de regularização fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas, constata-se a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da Aquisição de Implemento Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio) acoplável em Minicarregadeira Case modelo SR200 (Ano 2018). A alternativa escolhida mostra-se plenamente adequada para atender às demandas de qualidade, eficiência e economia de recursos, alinhada às diretrizes de prestação de serviço público de qualidade.

Os potenciais riscos operacionais envolvidos nesse processo foram devidamente identificados e serão mitigados por meio de ações da Administração Pública, como capacitação de operadores, manutenção preventiva e gestão dos insumos necessários.

Ressalta-se ainda que há disponibilidade de recursos orçamentários, oriundos de emenda impositiva, para suportar a despesa, o que garante a viabilidade financeira da aquisição. Considerando o estudo comparativo das soluções analisadas, a Aquisição de Implemento

Fresadora de Asfalto e Concreto (Plainadora a Frio) acoplável em Minicarregadeira Case modelo SR200 (Ano 2018) apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, por assegurar autonomia e redução de custos a médio e longo prazo, observando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão	Unidade
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	3966	07	01

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

O objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, pois o referido documento foi elaborado para o seguinte ano, contudo foi realizado o Documento de Formalização de Demanda (DFD), garantindo a aderência ao planejamento institucional e à adequada programação orçamentária e financeira da Administração Pública.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Marcelo Jorge Corrêa, cargo Diretor de Infraestrutura, matrícula nº 00338761/3, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

A contratada deverá adotar, na execução do objeto, práticas destinadas à adequada gestão de seu ciclo de vida, compatíveis com a natureza das obras, dos serviços, dos materiais de consumo, dos bens e dos itens recicláveis contratados, abrangendo, quando aplicável, o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, bem como o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras, rejeitos, resíduos da construção civil, materiais inservíveis, perigosos ou recicláveis e demais resíduos ou componentes resultantes da execução contratual. Tais obrigações deverão ser observadas sempre que previstas no edital, no contrato ou no termo de referência, bem como quando decorrerem diretamente da legislação ou de normas ambientais aplicáveis ao objeto, ainda que não expressamente reproduzidas nos instrumentos da contratação. A contratada deverá, ainda, implementar ou comprovar o

atendimento ao sistema de logística reversa, quando legalmente exigível ou tecnicamente aplicável, observando a ordem de prioridade da gestão de resíduos e a legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se os respectivos custos incluídos no preço contratado, sem ônus adicional para a Administração.

*Essa questão poderá futuramente ser regulamentada pelo Município.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO:

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Publicação do edital: até 04/12/2026;
II – Recebimento de propostas e julgamento: até 14/12/2026;
III – Assinatura do contrato e início de execução: até 21/12/2026.

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.
Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.
O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 23 de Novembro do ano de 2026.

Equipe técnica:

_____
Marcelo Jorge Corrêa
_____

Luiz Pedro Messiano

Autorização do Secretário da Pasta

_____

Lucinei Aparecido Masson

Autorização do Prefeito Municipal

_____

Ailton Aparecido Maistro